



**Excelentíssimo Senhor Deputado DANILLO FORTE, D. Presidente da Comissão Especial Destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8045, de 2010, da Câmara dos Deputados.**

O **Instituto Brasileiro de Ciências Criminais** (doravante IBCCrim), o **Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal** (doravante IBRASPP) e o **Instituto Baiano de Direito Processual Penal** (doravante IBADPP), todas sociedades civis sem fins lucrativos, que congregam profissionais do Direito (juízes, promotores, procuradores, advogados, defensores públicos e serventuários da justiça) e pessoas físicas voltadas à defesa dos interesses constantes em cada um de seus estatutos, vêm, conjuntamente, manifestar-se como segue.

As entidades subscritoras da presente tomaram conhecimento pela imprensa, no último dia 26 de fevereiro, da recém-constituição da aludida Comissão, presidida por V. Exa., com o escopo de proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8045/2010, que visa instituir no Brasil um novo Código de Processo Penal.

Ao tomarem conhecimento da aludida constituição, seja por conta de qualquer reforma no Código de Processo Penal ser algo em si mesmo altamente impactante na sociedade brasileira, seja pela centralidade do tema dentro das regras estatutárias de cada uma das entidades ora subscritoras e daí dizer respeito direto a seus interesses, seja inclusive pela legitimidade que todas as entidades – isoladamente e em conjunto – têm para se posicionar sobre os diversos temas de Direito Processual Penal no Brasil, decidiram somar esforços e, assim, apresentarem-se já desde este momento a Vossa Excelência.

Todas as referidas entidades (**IBCCrim, IBRASPP, IBADPP**) já acompanham, ora isolada, ora conjuntamente, o importantíssimo debate que vem sendo travado em torno da possível necessidade de um novo Código de Processo Penal para o Brasil. Assim já o faziam desde a confecção do Anteprojeto de Código de Processo Penal, então entregue ao Exmo. Presidente do Senado Federal por comissão de juristas que, em sua esmagadora maioria, fazem parte senão do quadro de todas as entidades subscritoras, pelo menos de uma ou duas delas.

E, mesmo depois da confecção daquele documento que tinha em si o espírito de, como se dizia no preâmbulo do Código de Processo Penal projetado, inserir o Brasil no rol de países que prestigiam um autêntico sistema de processo penal de cariz acusatório e democrático,



as entidades acompanham o andamento do processo legislativo com o advento do PLS 156/09 e, depois, seu encaminhamento a essa Casa, sob a renumeração de PL 8045/2010.

As referidas entidades - **IBCCrim**, **IBRASPP**, **IBADPP** – consideram, inclusive à vista do que aqui já noticiam, que cada uma tem isoladamente, e todas em conjunto ainda mais, capacidade técnica e qualificação adequadas para contribuir com o bom andamento dessa r. Comissão instituída na Câmara dos Deputados.

Ainda além de tudo isso, mas não menos importante, as matérias específicas de direito processual penal, como conformação do sistema de investigação criminal, procedimentos, métodos de produção e valoração das provas, aspectos conceituais de nulidades processuais e suas consequências, questões atinentes à invalidação de provas ilícitas, repartição de atribuições e competências entre os sujeitos envolvidos no processo penal, tratamento geral e específico de recursos e tantos outros, são realmente da ordem do dia.

Afinal, assiste-se diuturnamente ora ao debate, ora à tramitação mesma de projetos parciais de reforma na legislação que, melhor seria, fizessem parte de um modelo genérico, no qual se pudesse prever a convivência dos diversos pleitos reformistas, dentro de um organismo geral. E tal organismo, acredita-se, deva ser o Código de Processo Penal. O histórico de reformas parciais que domina a produção legislativa em matéria processual penal nas últimas quatro décadas está a evidenciar a inocuidade dessas alterações pontuais e, além disso, tem gerado efeitos nocivos à eficiência do sistema de persecução penal brasileiro, fomentando a insegurança jurídica inerente à proliferação de decisões judiciais antagônicas.

Por isso, desde logo, parabenizando Vossa Excelência pela Presidência dos trabalhos e alvitando que sejam profícuos e responsáveis do ponto de vista da defesa dos direitos individuais e sociais envolvidos em questões de Direito Processual Penal, o **IBCCrim**, o **IBRASPP**, o **IBADPP**, desde logo, fazem questão de se colocarem à inteira, total e irrestrita disposição de V. Exa. e de qualquer de seus pares para a contribuição nos trabalhos.

Esperam e desejam as entidades subscritoras que, tão logo tenham início os trabalhos dessa r. Comissão, possam ser sempre formalmente cientificadas de seus métodos e rotinas, e também, que **possam sempre estar presentes**, solicitando desde agora sejam convidadas a participarem das reuniões públicas da r. Comissão e de debates sobre o tema no âmbito desta Casa.

Sem prejuízo do acima solicitado, prontificam-se as entidades, desde já, a emitirem documentos próprios, seja na forma de memorandos, seja na de notas técnicas, aos



Ilustres integrantes dessa r. Comissão, com a exposição dos argumentos que entenderem corretos para a conformação de um modelo de Código de Processo Penal brasileiro que seja justo, adequado e razoável no tratamento das pessoas, sejam estas vítimas, assistentes, e, principalmente, o cidadão investigado e potencialmente acusado da prática de crime.

Ainda, as entidades subscritoras da presente também disponibilizam seus espaços de debate a Vossa Excelência e a todos os Ilustres membros da r. Comissão, para que se oportunize, ao máximo, o debate público, aberto e profícuo sobre os rumos que se entenda devam ser tomados no futuro Código de Processo Penal do Brasil.

Mais do que legítimo sob o ponto de vista procedimental, e daí porque frisarem as entidades o interesse que têm em dar suas contribuições escritas e orais em Brasília ou em qualquer foro onde Vossa Excelência permitir que estejam presentes, cuida-se do ponto de vista, também, material, da legitimidade de um novo Código de Processo Penal para o país.

Passados mais de 75 anos da vigência do já vetusto Código de Processo Penal, urgentemente é preciso se cuidar de implementar, a sério e não somente em aparências ou em tópicos que são facilmente desmentidos por outros tantos pontos que acabam por passar despercebidos no Diploma legislativo, um processo penal voltado à defesa da dignidade da pessoa humana.

É tempo de se considerar, enfim, o investigado de hoje e acusado de amanhã como sujeito de direitos, implementando medidas de igualdade no cenário do Direito Processual Penal como um todo, com vistas a reconectar o Direito Processual Penal a uma política pública responsável que trate as pessoas não como inimigas do Estado ou de parcelas da sociedade; e nem mesmo como aprioristicamente menos merecedoras de quaisquer direitos dentro e fora da arena processual. E tanto de maneira alguma significa flexibilizar o rigor com o qual deve ser tratado o problema da criminalidade, mas sim reforçar a legitimidade do exercício do poder punitivo pelo Estado, a qual é diretamente proporcional ao respeito às regras legislativas ordinárias, constitucionais e convencionais.

Afinal, é preciso resgatar, inclusive do ponto de vista da aderência constitucional e convencional que deve ser urgentemente levada a sério, que o Processo Penal é instrumento de controle da política punitiva do Estado, e não de sua maximização. Só diante desse pano de fundo um novo Código de Processo Penal é conforme à Constituição e aos Diplomas internacionais protetivos dos Direitos Humanos. Só diante disso é legítimo, formal e *materialmente*.



Cópias da presente comunicação serão encaminhadas aos Exmos. Deputados Del. Éder Mauro (1º Vice-Presidente), Rodrigo Pacheco (2º Vice-Presidente), Sabino (3º Vice-Presidente) e João Campos (Relator Geral).

Com os mais sinceros votos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Brasília, 07 de março de 2016.

### **Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**

André Pires de Andrade Kehdi  
Presidente

Alberto Silva Franco  
1º Vice-Presidente

Renato Stanzola Vieira  
Depto. Assuntos Legislativos

Diogo Rudge Malan  
Comissão Amicus Curiae

### **Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal**

Nereu José Giacomolli  
Presidente

André Machado Maya  
Secretário

Leonardo Augusto Marinho Marques  
Coord. Regional MG

### **Instituto Baiano de Direito Processual Penal**

Antônio Vieira  
Presidente

Rômulo de Andrade Moreira  
Vice-Presidente